



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 70.825

PROJETO DE LEI Nº. 11.644

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

24 / 01 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 11.644

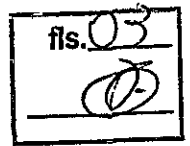
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 12/08/14</p>	<p>Comissões</p> <p>CJR CFO COSAP</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Process. L.J. nº _____</p>		<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 22/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Gen</i> Presidente 22/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Gen</i> Relator 22/12/14 830</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 10/04/2015</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>INDICA</u> <i>Dirlei</i></p> <p><i>B</i> Presidente 10/04/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>J</i> Relator 10/04/2015 852</p>
<p>À COSAP.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 3/3/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Ad</i> Presidente 3/3/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Ad</i> Relator 3/3/15 888</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 418/2014

Processo nº 7.862-5/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/AGO/2014 17:21 070825

Jundiaí, 11 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a realocação de servidores integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, colocados à disposição da DAE S.A. – Água e Esgoto, para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
①

Processo nº 7.862-5/2014

PUBLICAÇÃO 15/08/14
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
12/10/2014

RETIRADO
Diretoria Legislativa
20/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 11.644

Art. 1º - A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e serão extintos na vacância." (NR)

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. Água e Esgoto, pelo prazo que ficarem à sua disposição, por meio de repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para esse fim destinada." (N.R.)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta das dotações orçamentárias: 11.01.17.122.0162.2300.3.1.90.11.00.0; 11.01.17.122.0162.2300.3.1.90.13.06.0; 11.01.17.122.0162.2300.3.1.91.13.00.0; 11.01.17.122.0162.2300.3.3.91.97.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a realocação de servidores integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, colocados à disposição da DAE S.A. – Água e Esgoto, para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Cabe salientar que o objetivo da presente alteração é garantir que não se perpetue a falsa impressão de que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente detém recursos elevados para a gestão de suas atividades enquanto que, na verdade, expressiva dotação orçamentária que lhe cabe é destinada à folha de pagamento da DAE S.A. Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, não possui a gestão ou meios de fiscalizar tais servidores, uma vez que essas atribuições são da responsabilidade da DAE S.A.

No mais, não há vínculo de afinidade que justifique a integração dos servidores que exercem funções na DAE S.A. em Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sendo que os mesmos, pela condição de servidor que ostentam, devem estar vinculados apenas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Por fim, considerando que a remuneração dos servidores do Quadro Especial é custeada pela DAE S.A., cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a presente proposição.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO

2015

	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,05		1.258.218.814,32		1.590.037.640,00		1.664.492.748,00		1.799.646.639,00		1.945.781.403,00	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.233	35,78%	510.992.246	40,59%	729.276,015	46,2%	809.304.790	48,6%	875.020.339	48,6%	946.071.991	48,6%
Limite Prudencial 95% (par. 6º art. 22 LRF)	331.896.638	51,30	645.466.252	51,30	810.659.309	51,30	853.864.780	51,30	923.220.234	51,30	998.185.706	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	679.438.160	54,00	853.220.326	54,00	898.826.084	54,00	971.810.762	54,00	1.050.721.786	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	38.300.000	2,30	37.782.000	2,27	39.263.080	2,16	40.832.852	2,10
Limite Legal (61º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.198	12,00	150.966.258	12,00	189.604.517	12,00	199.739.130	12,00	219.937.947	12,00	233.493.732	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.896.045.168	120,00	1.997.391.298	120,00	2.158.579.471	120,00	2.334.937.324	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Gavarnias												
Montante												
Limite Legal (art. 19 Res. nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	347.602.281	22,00	368.168.405	22,00	395.922.903	22,00	428.071.843	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.139.010	0,07	24.000.000	1,50	24.000.000	1,33	11.000.000	0,57
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	252.806.022	16,00	266.318.840	16,00	287.943.929	16,00	311.324.976	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 19 Res. nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	110.602.635	7,00	116.514.492	7,00	125.975.469	7,00	136.204.677	7,00
Excesso a regularizar												

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 7.862-5/2014-1, visando promover a realocação de servidores do quadro especial do DAE S.A., da Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para a Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Luiz Fernando Rosolo
Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único - A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



fls. 39
pro. 28.318
@m

fls. 00
Ⓟ

LEI Nº 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º - Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos adquiridos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

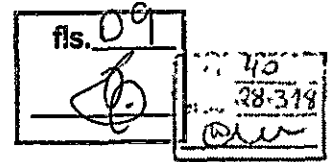
Art. 3º - Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos-DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único - A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ficam à disposição da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.308/99)



Parágrafo único – Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.

afetado pela
Lei 7.614/10

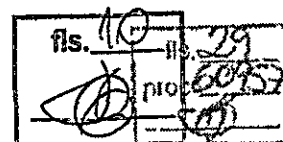
Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera o Plano Plurianual-PPA 2010/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2011, para prever ampliação da cota acionária do Município em empresas; autoriza-a em relação a DAE S.A. Água e Esgoto; autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 17.550.000,00); e altera a Lei 5.308/99, para reformular nessa empresa o custeio dos servidores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 Por Elemento de Despesa”, integrantes da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 08. Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA: 0.

AÇÃO: 1341 - Aumento de capital mediante subscrição de ações

META FÍSICA: Subscrição de Ações

UNIDADE DE MEDIDA: Quantidade

META POR EXERCÍCIO – 2010: 17.550.000 de ações

JUSTIFICATIVA: Operação que envolve elevação na participação acionária em empresas em que a Municipalidade detenha a maioria das ações com direito a voto em assembléia.

ELEMENTO DE DESPESA – 2010: 4.5.90.65.00.

VALOR POR EXERCÍCIO – 2010: R\$ 17.550.000,00

Art. 2º – Fica acrescido no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações Por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013” integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, o seguinte detalhamento da despesa:

ÓRGÃO: 08. Secretaria Municipal de Finanças

FUNÇÃO: 28. Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846. Outros Encargos Especiais

PROGRAMA: 0.



(Lei nº 7.614/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 11
fls. 31
IND. 6052

Art. 6º - O parágrafo único do art. 4º da Lei municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, alterada pelas de nº 5.642, de 05 de julho de 2001 e nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigor com seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo único — Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores onerarão dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão custeados pela DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, por meio do repasse de recursos financeiros à Prefeitura, mediante depósito em conta-corrente destinada para tal fim, que deverá ser efetuado pela Sociedade no dia anterior da data aprezada para o pagamento dos aludidos servidores.” (NR)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

see.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0042/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.644, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos – DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

Busca a presente propositura promover a realocação de servidores integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

A presente propositura vem acompanhada da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que trata-se de realocação de servidores. Às fls. 07, apontamos que o gasto previsto com pessoal para o presente exercício será da ordem de 46,2%.

Existe, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2014.


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência

fls. 14

R

Of. PR/DL 294/2014

Jundiaí, em 13 de agosto de 2014

Exmo. Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

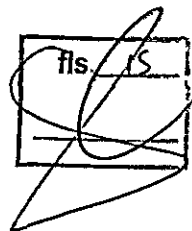
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 153, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 11.644, de sua autoria, que *"Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica"*.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


RECEBI	
Ass:	<u>Ostakflera</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em <u>13/08/14</u>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 558/2014

Processo nº 7.862-5/2014

Jundiaí, 13 de novembro de 2014. Junle-se
 À Diretoria Jurídica.

 PRESIDENTE
 18/11/14

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em face da solicitação contida no *Of. PR/DL 294/2014* -

Proc. 70.825, relativamente aos questionamentos formulados pela i. Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa de Leis, no tocante ao *Projeto de Lei nº 11.644*, em trâmite por esse Poder, cumprenos prestar os seguintes esclarecimentos:

1) A propositura não alterará o atual patamar da despesa pública. O pleito em questão apenas mudará a alocação dos recursos de uma Pasta para outra, ou seja da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Recursos Humanos. A funcional programática será conservada, o que não afetará o acompanhamento das metas e dos indicadores intrínsecos a essa modalidade de despesa.

A modificação será contemplada na próxima peça orçamentária, permanecendo inalterada para a corrente LOA (2014).

2) A nova redação do art. 3º e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, não afetará outras leis municipais que fazem menção ao quadro especial de servidores lotados na DAE S/A.

3) A prévia concordância da DAE S/A não se faz necessária, tendo em vista que à alteração pretendida, trata-se de questão administrativa afeta apenas à Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 733

PROJETO DE LEI Nº 11.644

PROCESSO Nº 70.825

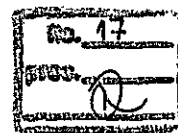
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO (fls. 07), e documentos de fls. 08/15, com destaque para a análise da Diretoria Financeira (fls. 12) e a resposta do Executivo a despacho desta Consultoria encartada às fls. 15.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2014 (fls. 12), em apertada síntese que: 1) a proposta busca promover a realocação de servidores integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, colocados à disposição da DAE S.A. - Água e Esgoto, para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos; 2) as planilhas de fls. 06/07 mostram, respectivamente, impacto nulo com a presente ação, por tratar-se de realocação de servidores, e gasto previsto com pessoal para o presente exercício da ordem de 46,2%; 3) indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) conclui que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Às fls. 15 há resposta do Chefe do Executivo acerca das perguntas insertas no Despacho nº 153 (fls. 13) deste órgão técnico, que tem como foco perplexidades que poderiam incidir na tramitação do projeto. Os esclarecimentos prestados servirão de lastro para a análise dos Edis quando da apreciação plenária do feito.

o relatório.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos I a V, c.c. o art. 72, incisos XII e XIII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *garantir que não se perpetue a falsa impressão de que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente detém recursos elevados para a gestão de suas atividades enquanto que, na verdade, expressiva dotação orçamentária que lhe cabe é destinada à folha de pagamento da DAE S.A.*

Por se qualificar como entidade estatal independente, a DAE S/A não se submete aos regramentos da Lei Complementar Federal 101 (LRF). Sobre o tema ensina Graciano Rocha¹:

“O orçamento de investimento das estatais, como é conhecido, diz respeito às aplicações de recursos no capital social de empresas das quais a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, ou seja, são empresas em que a União tem supremacia no tocante a decisões sobre sua atuação. Encontram-se nesse grupo tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista.

Idealmente, as empresas estatais, por sua natureza de Direito Privado e sua atuação geradora de receitas, não precisariam de recursos públicos para sua manutenção. Aquelas que se enquadram nessa descrição, ou estatais independentes, estarão beneficiadas pelo orçamento público apenas no âmbito do orçamento de investimento, ou seja, receberão recursos, normalmente, para reforços da participação da União em seu capital social, a título de investimento, como diz o nome da peça.

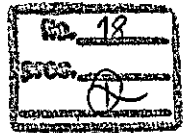
Por outro lado, empresas estatais cuja atividade não resulte em recursos suficientes que as permitam se manter sozinhas, dependendo de transferências de recursos públicos para suas atividades de custeio e de investimento “normais”, aparecerão beneficiadas por ações dos orçamentos fiscal e da seguridade.”

Destarte, por conta de sua natureza jurídica, nas leis que compõem o “ciclo orçamentário” (PPA, LDO e LOA) a programação dos gastos não consta no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), mas no Programa de Dispêndios Globais (PDG). Consoante se depreende da resposta do Executivo – item II da resposta 1 – *a modificação será contemplada na próxima peça orçamentária, permanecendo inalterada para a corrente LOA (2014).*

¹ AFO - Administração Financeira e Orçamentária: CESPE - Djalma Peçanha Gomes e Graciano Rocha.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Quanto à questão envolvendo a oitiva/concordância da DAE S.A., através de seus órgãos consultivo/deliberativo acerca da alteração legal, responde o Executivo que não se faz necessária, tendo em vista tratar-se de questão administrativa afeta apenas à Prefeitura.

As respostas fornecidas pelo Alcaide (fls. 15), em especial sobre os aspectos orçamentários e normativos, deve ser avaliado pelos nobres Edis na tramitação do presente projeto de lei.

No mais, sob o espectro orgânico-formal, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que objetiva alterar norma vigente – Lei 5.308/99 – para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, caso de integração dos servidores que especifica, sem causar impacto financeiro, consoante parecer financeiro a que nos reportamos. Com efeito sob o espectro enfocado – alteração de normas legais -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.825

PROJETO DE LEI Nº 11.644, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

PARECER Nº 830

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, e art. 46, I a V c/c o art. 72, XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 733, de fls. 16/18.

Considero que, embora constitucional, não vejo justificativa convincente para a mudança proposta. O orçamento que é utilizado para folha de pagamentos, é oriunda da DAE, não trazendo custos, portanto, para o orçamento da Prefeitura.

Considero, ainda, que deveria ter sido ouvida a empresa DAE e os representantes sindicais dos trabalhadores envolvidos.


A proposta é legal e constitucional, mas sou contrário ao mérito, por não encontrar razões para a alteração e não ter sido adequadamente debatida.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões 22.12.2014.

APROVADO
22/12/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 70.825

PROJETO DE LEI Nº 11.644, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

PARECER Nº 852

Objetiva-se com o presente projeto de lei, promover a realocação de servidores integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, colocados à disposição da DAE-S.A., para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.02.2015.

APROVADO
19/02/15

[Handwritten signature]
DIRLEI GONÇALVES
Relator

[Handwritten signature]
JOSE GALVÃO ERAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
(contrário)

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO

bgs



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 70.825**

PROJETO DE LEI Nº 11.644, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

PARECER Nº 888

Verificamos pelo texto e justificativa do Prefeito que a intenção da proposta é alterar a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo da presente alteração é garantir que não se perpetue a falsa impressão de que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente detém recursos elevados para a gestão de suas atividades que, na verdade, expressiva dotação orçamentária que lhe cabe é destinada à folha de pagamento da DAE S.A. Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, não possui gestão ou meios de fiscalizar tais servidores, uma vez que essas atribuições são da responsabilidade da DAE S.A.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
10/03/15

Sala das Comissões, 04.03.2015.


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


MARILENA PERDIZ NEGRO


VALDECI VILAR MATHEUS




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

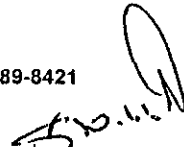
Junte-se, providencie-se e dê-se ciência
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/01/2017

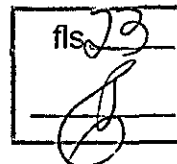
Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)



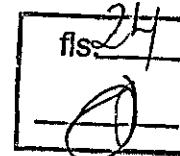
PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21.11.17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)



PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

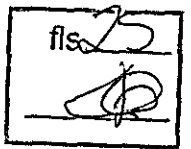
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



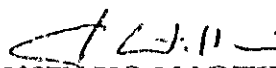
Of. PR/DL 4/2017

Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. n.º. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

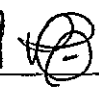
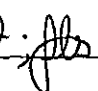
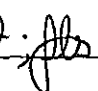
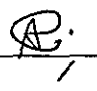

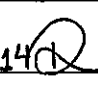
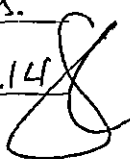
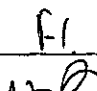
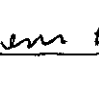
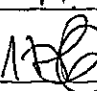
Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	<u>Ostredler</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em	<u>23/01/17</u>

PROJETO DE LEI Nº 11.644

Juntadas:

fls. 02/11 em 12/08/14  fls. 12 em 12.08.2014 ; fls. 13 em 12/08/14 ; fls. 14 em 14/08/14 ; fls. 15 em 18.11.14 ; fls. 16/18 em 18/11/14 ; fls. 19 em 04.02.14 ; fl. 20 em 23/02/15 ; fl. 21 em 11/03/15 ; fls. 22/25 em 24/01/17 .

Observações: